



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

IV Reunião Técnica das Comissões Setoriais de Ética

**Aspectos Éticos
Ligados à Prevenção e
Combate ao Assédio
Moral**

Tiago Peixoto Feliciano
Auditor de Controle Interno – CGE

ATENÇÃO!

O conteúdo apresentado neste material didático deve ser
utilizado apenas como apoio para estudos, não
prescindindo da consulta aos normativos e jurisprudência
atualizada para resolução de casos concretos.

POR QUE FALAR SOBRE ASSÉDIO?

Constituição Federal/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil ... tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa



POR QUE FALAR SOBRE ASSÉDIO?

Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
n.º 190/2019:

Art. 7º: ...**cada Membro deverá adotar leis e regulamentos para definir e proibir a violência e o assédio no mundo do trabalho...**



NORMATIVOS

- **Lei Estadual n.º 15.036/2011** (Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual);
- **Decreto Estadual nº 31.583/2014** (Regulamenta a Lei Estadual nº 15.036/2011);
- **Resolução CCPCAM nº 01/23** (Regimento Interno da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral);
- **Lei Estadual n.º 14.042/2007** (Cria Semana da Consciência e Combate ao Assédio Moral no Trabalho – 1º semana de março);
- **Lei Estadual nº 18.081/2022** (Cria Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres – 2 de maio);
- **Lei Estadual nº 15.396/2013** (Cria a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral - 18 a 24 de Novembro).

SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

- COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL (CCPCAM);

- COMISSÕES SETORIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL (CSPCAM).



COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL (CCPCAM)

❖ COMPOSIÇÃO:

(Decreto 31.583/14. Art. 3º)

8 “membros efetivos” e
“suplentes”

“representante da...”



- CGE
- SEPLAG
- PGE
- ISSEC
- 4 membros do Fórum Unificado das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará (FUASPEC)

❖ MANDATO: 2 anos.

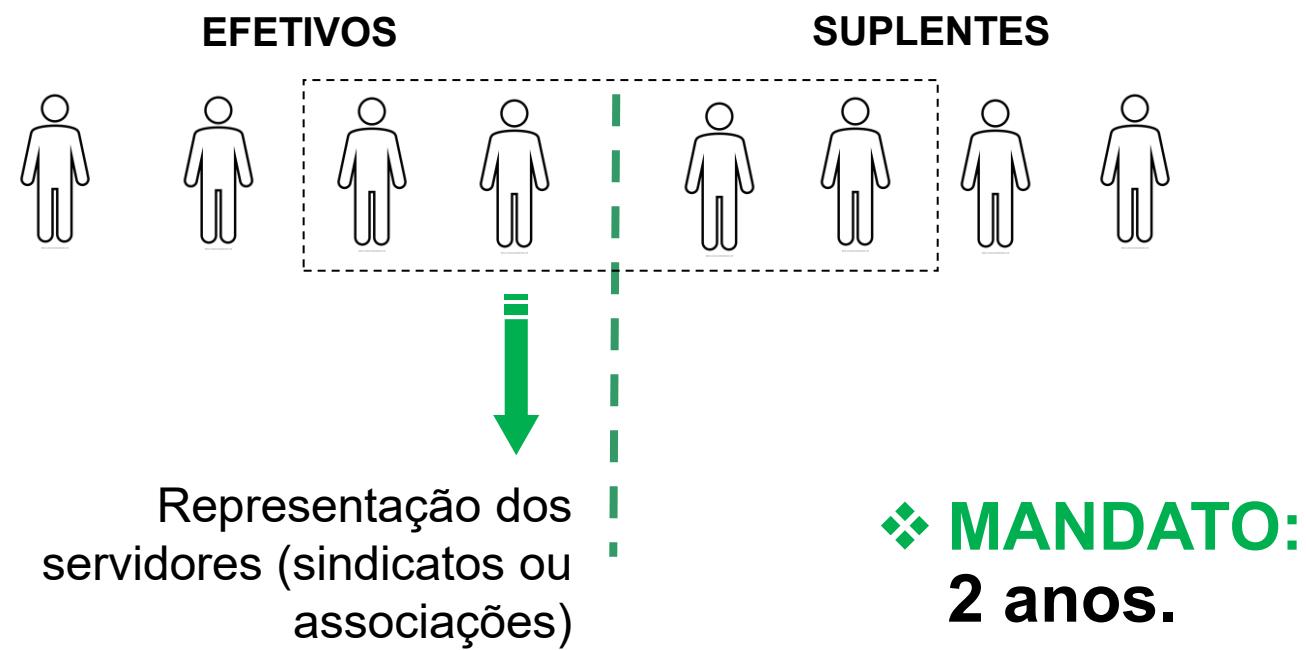


COMISSÕES SETORIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

❖ COMPOSIÇÃO:

(Decreto 31.583/14, artigos 4º e 5º)

COMISSÕES SETORIAIS **(4 efetivos e 4 suplentes)**



COMPETÊNCIAS - EXEMPLOS

(Decreto 31.583/14, arts. 6º e 7º)

COMISSÃO CENTRAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

“coordenar o Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do poder Executivo estadual”.

COMISSÕES SETORIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

“desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral nos Órgãos e/ou Entidades Autárquicas e Fundacionais do poder Executivo estadual no âmbito de sua atuação.”

ASSÉDIO MORAL (LEI ESTADUAL N.º15.036/2011)

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

AÇÃO, GESTO OU PALAVRA



CONSTRANGER/HUMILHAR

OFENSOR



SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

OFENDIDO



SERVIDOR PÚBLICO CIVIL



ASSÉDIO MORAL (LEI ESTADUAL N.º15.036/2011)

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

TEMPO



DURANTE O EXPEDIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

FREQUÊNCIA



“REPETITIVO E PROLONGADO”

DANOS



AMBIENTE DE TRABALHO;

SERVIÇO PRESTADO E AO USUÁRIO;

CARREIRA OU ESTABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR

ASSÉDIO MORAL: EXEMPLOS

(art. 2º, Lei 15.036/2011)

I – exigir, sem aquiescência do servidor público, com ou sem ameaça, o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com as suas atribuições, em condições e prazos inexequíveis, com o intuito de menosprezá-lo;



II – exigir, sob reiteradas ameaças, o exercício de funções triviais ao exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;



ASSÉDIO MORAL: EXEMPLOS

(art. 2º, Lei 15.036/2011)

III – apropiar-se em proveito próprio, do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;



IV – excluir do servidor, sem base legal ou normativa, benefícios pecuniários rotineiros;



ASSÉDIO MORAL: EXEMPLOS

(art. 2º, Lei 15.036/2011)

V – desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, de forma que o isole de contatos com outros servidores de qualquer nível, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades através de terceiros ou por quaisquer outros meios;

VI – sonegar as informações que sejam necessárias ao desempenho de suas atribuições; divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, com a intenção de atingir a dignidade do servidor; expor o servidor a situações adversas, com efeitos físicos ou mentais, culminando em prejuízos do seu desenvolvimento pessoal, profissional ou financeiro.



ASSÉDIO MORAL, QUAIS OS TIPOS?



DESCENDENTE

CHEFE EM RELAÇÃO AO(S)
SUBORDINADO(S)



ASCENDENTE

SUBORDINADO(S) EM RELAÇÃO
AO CHEFE



HORIZONTAL

ENTRE AQUELES DE MESMO
NÍVEL HIERÁQUICO





ASSÉDIO MORAL

O QUE NÃO É OU O QUE PODE NÃO SER?*

CONFLITO DE IDEIAS, OPINIÕES, INTERESSES

CRÍTICAS FUNDAMENTADAS E COMUNICADAS

ESTRESSE POR PICOS DE TRABALHO

EXIGÊNCIA DE PRODUTIVIDADE RAZOÁVEIS

MÁS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CONTROLE ADMINISTRATIVO ADEQUADOS

MUDANÇAS OU TRANSFERÊNCIAS, DESDE QUE SEM
CARÁTER PUNITIVO OU PERSEGUIÇÃO

MÁ ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

FALTA DE COMUNICAÇÃO

*Extraído e adaptado do Manual de Prevenção e Combate ao Assédio Moral
na Administração Pública do Governo do Estado do Ceará

ASSÉDIO MORAL, O QUE FAZER SE ACONTECER?

VÍTIMA

DENUNCIE!

(ANOTE EPISÓDIOS
COM RELATO DO DIA,
HORÁRIO, LOCAL, PESSOAS QUE
VIRAM, REÚNA EVIDÊNCIAS: ÁUDIOS,
VÍDEOS, DOCUMENTOS...)

**COLEGAS DE
TRABALHO**

APOIE A APURAÇÃO
TESTEMUNHE, SE FOR O CASO

INSTITUIÇÃO

NÃO TOLERE

- REALIZE PRONTAMENTE
APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO
DOS ENVOLVIDOS;
- REFORÇE PREVENÇÃO.

COMO FAZER APURAÇÃO DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL?

DENÚNCIA
cearatransparente.ce.gov.br
(Ouvidoria → denúncia)



**COMISSÃO SETORIAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL (CSPCAM)**

**COMISSÃO SETORIAL DE
ÉTICA PÚBLICA (CSEP)**

Como fazer apuração de suposto assédio moral?

||| → **COMISSÃO SETORIAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL (CSPCAM)**

OU

||| → **COMISSÃO SETORIAL DE
ÉTICA PÚBLICA (CSEP)**

||| → **IDENTIFICA
INDÍCIOS**

||| → **DIRIGENTE DO
ÓRGÃO OU ENTIDADE
DELIBERA POR ABERTURA
DE SINDICÂNCIA OU PAD**

Os procedimentos adotados pela Comissão Central e Setoriais, no âmbito de suas competências, funcionam como instância anterior ao processo administrativo, sem prejuízo de outros encaminhamentos. (Parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 31.583/2014)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

OBRIGADO!